



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE**



**INDICAÇÃO Nº**  
**(Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade)**

**IND 1736 /2015**

**Em. 24/3/15**

Assessora de Gabinete

**Sugere ao Governador do Distrito Federal, a Regularização Fundiária do Setor Habitacional Sol Nascente, na Região Administrativa Ceilândia - DF.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador, a Regularização Fundiária do Setor Habitacional Sol Nascente, na Região Administrativa Ceilândia-DF.**

**JUSTIFICAÇÃO**

<b>PROTOCOLO LEGISLATIVO</b> IND Nº 1736/2015 Fls. Nº 04/46
---

O setor Habitacional Sol Nascente pertence a Região Administrativa Ceilândia que contém 16% da população do Distrito Federal, sendo uma das mais importantes cidades satélites, não somente pelo número avolumado de pessoas que somam ali, mas também pelo desenvolvimento econômico e social que oferece para a nossa Capital.

Por se tratar de um setor que está localizado na periferia do Distrito Federal, carece de muitos investimentos nas mais diversas áreas para beneficiamento da população local. Há carências desde as áreas mais básicas como educação, saúde e principalmente o saneamento básico, que é bem precário, pois em boa parte do setor o esgoto corre a céu aberto, acarretando em problemas diversos de saúde, com infecções e inflamações cutâneas, subcutâneas, respiratórias e muitas outras.

De acordo com matéria divulgada em um Jornal de grande circulação em Brasília, a população dos dois setores, Sol Nascente e Pôr do Sol, somadas aproximam de 80.000 moradores, mas de acordo com Líderes moradores daquele local, esse número hoje já alcança a marca de 120.000 pessoas.

Segundo dados apontados pela Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (Pdad), divulgada em dois mil e treze pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan), indica que as duas localidades detêm os piores indicadores de infraestrutura de toda capital. Apenas 6,1% das residências são ligadas a rede de esgoto. A coleta de lixo por caminhões não atende 54,15% dos domicílios, e 94% das ruas não são pavimentadas.

4

AP. 17 2015-2015 16:51



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE**



Considerando os estudos do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2010, os moradores da maior favela do Brasil, "Favela da Rocinha" no Rio de Janeiro, alcançam quase 70.000 habitantes, perdendo o posto de mais populosa, para os dois setores, se considerado juntos o Sol nascente e Pôr do Sol, já ultrapassam esse número em mais de 10.000, atingindo o montante de quase 90.000 residentes.

A regularização fundiária para este setor se torna indispensável, para que as autoridades competentes tenham condição de investir recursos públicos, pois a falta de uma norma, inviabiliza estudos técnicos, instalação de saneamento básico, destinação de postos de saúde e hospital, segurança pública, enfim, impossibilita o desenvolvimento e progresso.

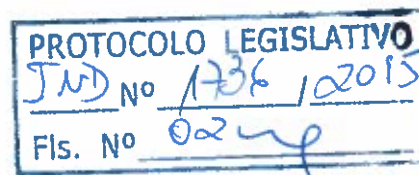
Há um anseio dos moradores do setor pela regularização, para que seja possível a inscrição junto aos órgãos competentes e a liberação da Carta de Habite-se, alvará de e muito mais do que todos os documentos a dignidade daquelas pessoas, que sonham com o dia em que terão de fato e de direito o lugar onde morar, com dignidade, cumprindo as determinações de nossa Carta Magna, que garante o direito à Moradia, Saúde, Segurança, Lazer, Educação..., no seu artigo 6º.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevante valor social e econômico, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões,

de março de 2015.

  
**Bispo Renato Andrade**  
Deputado Distrital - PR





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



## DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)           |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)    |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)        |

Em 31/03/2015.

Felipe Triches  
Consultor Legislativo  
Matrícula 16.786-01

